

# INTRODUÇÃO AO DOSSIÊ “DIREITOS DIGITAIS EM MOVIMENTO”

Elora Fernandes<sup>1</sup>  
Michel Roberto de Souza<sup>2</sup>  
Rafael A. F. Zanatta<sup>3</sup>

A rápida evolução das tecnologias de informação e comunicação nas últimas décadas revolucionou a forma com que a sociedade se comunica, se relaciona e acessa informações. Naturalmente, essas mudanças apresentaram diversos desafios ao Direito e demandaram não só uma revisão do ordenamento posto, mas também a criação de direitos que refletissem a nova realidade social.

As expressões “direitos digitais” ou “direito digital” passaram então a ser utilizadas para abarcar as soluções providas pelo Direito a esses desafios. Não se trata aqui de um novo ramo do Direito, como o Direito Civil, o Direito Penal, ou o Direito Tributário. Antes trata-se de um novo olhar para essas e outras áreas diante do impacto das novas tecnologias.

Após as divulgações feitas por Edward Snowden sobre os casos de espionagem massiva, há exatos dez anos, o Brasil, junto com a Alemanha, tomou a liderança para apresentar uma resolução sobre o direito à privacidade na era digital, que foi aprovada no mesmo ano de 2013 pela Assembleia Geral das Nações Unidas (A/RES/68/167). Seguindo este mesmo rumo, pouco a pouco os direitos digitais tornaram-se direitos fundamentais na visão do Supremo Tribunal Federal brasileiro. Mais recentemente, a própria Constituição Federal passou a assegurar a proteção dos dados pessoais, “inclusive nos meios digitais”.

Para além da proteção da privacidade e de dados pessoais, outras questões como criptografia, neutralidade de rede, regulação de plataformas, interoperabilidade de dados, plataformização do trabalho, inteligência artificial, discriminação algorítmica, liberdade de expressão, antitruste e concentração na economia digital não são mais algo com o qual apenas organizações e ativistas se preocupam. Esses temas ganharam densidade jurídica no direito internacional e também no direito nacional por meio de

---

<sup>1</sup> Universidade do Estado do Rio de Janeiro, [ORCID](#)

<sup>2</sup> Fundação Getúlio Vargas, [ORCID](#)

<sup>3</sup> Universidade de Amsterdam, [Researchgate](#)

leis federais, casos paradigmáticos decididos por Cortes Superiores e inovações institucionais importantes, como a criação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais em 2020.

Apesar de ser um conceito ainda instável, utilizado muito mais pela sociedade civil organizada do que pelos estudos em teoria do direito, podemos afirmar que os direitos digitais dizem respeito ao modo como os direitos fundamentais são afetados pela ubiquidade da computação, pela plataformização da vida social e pela datificação das relações sociais.

Como sustentam diversos filósofos, como Luciano Floridi e Mireille Hildebrandt, direitos fundamentais são afetados pelo surgimento do mundo “onlife”, onde não há separação nítida entre o que está conectado/desconectado à Internet. Um cidadão supostamente off-line, ao utilizar um transporte público em uma grande cidade, provavelmente terá seus dados biométricos capturados por sistemas de reconhecimento facial e dados pessoais transmitidos para sistemas computadorizados. O exemplo ilustra como os direitos digitais vão muito além do exercício de direitos pela Internet no nível individual. O “digital” diz respeito ao que os franceses chamam de *droit numérique, que significa que as relações sociais podem ser representadas por informações em bits, em dígitos, na sociedade da informação. Além disso, diz respeito ao modo como certas arquiteturas de sistemas digitais e intermediações informatizadas geram certos tipos de “affordances”, restringindo ou ampliando o exercício de direitos fundamentais.*

Neste cenário em efervescência, pesquisas empíricas em direitos digitais tornam-se centrais para balizar políticas públicas, arranjos institucionais e decisões por autoridades judiciárias e administrativas. Isso é ainda mais premente em países do Sul Global, como o Brasil, que além dos desafios inerentes à implementação de novas tecnologias, devem ainda lidar com instabilidades políticas e institucionais.

É portanto uma honra e um enorme prazer apresentar o dossiê **“Direitos Digitais em Movimento”**, da Revista de Estudos Empíricos em Direito. Seu intuito é justamente o de apresentar novas formas de estudo desses direitos pela dimensão empírica a partir de uma abordagem abrangente e plural. E tivemos a alegria de alcançar esse objetivo, conforme o/a leitor/a poderá verificar nos artigos do dossiê.

A mirada interdisciplinar proposta ajuda a romper com visões estanques de uma ou outra área do direito, bem como análises meramente “topográficas”

e positivistas em sentido jurídico, saindo da mera descrição e interpretação de normas como o Marco Civil da Internet e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. O dossiê é uma continuidade dos esforços empreendidos em 2019 no Grupo de Trabalho “A dimensão coletiva dos direitos digitais”, organizado no IX Encontro de Pesquisa Empírica em Direito.

No artigo *“Eu aceito os termos e condições, política de privacidade e política de cookies do Habbo Hotel: considerações para uma proteção de dados aplicada”*, Diego Márcio Ferreira Casemiro e Cristina Grobério Pazó buscaram analisar os impactos à proteção de dados pessoais do jogo virtual Habbo Hotel. Foi realizada uma pesquisa qualitativa através de análise documental e entrevistas não estruturadas com usuários do jogo. Além de uma análise importante da conformidade do jogo com alguns dispositivos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), as entrevistas com usuários indicaram que apesar de reconhecerem a necessidade de tutela de seus dados pessoais, estes tendiam a compreender seus dados a partir de uma visão puramente econômica.

Já o artigo *“A incorporação de soluções tecnológicas no serviço de assistência judiciária: o impacto da pandemia para Defensoria Pública no Estado do Pará”*, de Luma Cavaleiro de Macêdo Scaff, Luciana Silva Rassy Palácios, Lucas Gabriel Lopes Pinheiro e Luiz Felipe da Fonseca Pereira, analisou como a incorporação de soluções tecnológicas impactou a prestação do serviço público de assistência judiciária pela Defensoria Pública do Estado do Pará durante a pandemia. Os autores concluíram que a criação da plataforma “Conexão Defensoria” e outros sistemas tecnológicos para acesso remoto, gerou um significativo aumento quantitativo de atendimentos em comparação a números anteriores à pandemia. Também foi identificada a necessidade de difusão de mais informações à população, em especial, àqueles em vulnerabilidade digital.

Lorena Etcheverry, Matías Jackson, Fabrizio Scrollini e Ana Tuduri, no artigo *“Percepciones sobre privacidad y uso de herramientas para su protección en Uruguay”*, exploram as percepções dos uruguaios sobre o direito à privacidade e a capacidade jurídica de os marcos jurídicos e institucionais o proteger. Foi realizado um questionário e uma intervenção (desenho experimental) sobre a plataforma Facebook em 2018. Os participantes receberam informações sobre que tipo de informação de crédito estava disponível publicamente com base em sua carteira de identidade. Como base nestes resultados, o artigo discute as tensões em torno dos sistemas

de identidade, proteção de dados pessoais e regulamentação desse direito no Uruguai.

O artigo *“Dimensões da informatização dos tribunais: percepções sobre impactos na advocacia contenciosa”*, de Paulo Eduardo Alves da Silva e Luciana Yeung, analisa determinados impactos da informatização dos tribunais brasileiros. A partir do levantamento de percepções de advogados de contencioso em três dimensões distintas, os autores identificaram que, apesar das vantagens da informatização, entraves técnicos intensificaram trâmites burocráticos e esvaziaram os balcões dos cartórios, afetando a dinâmica relacional que era ali praticada. Assim, passou a perceber, cada vez mais, a imagem de um tribunal mais distante e um cliente próximo. Os autores concluem que as transformações estruturais nas atividades jurídicas causadas pela informatização vão muito além do funcionamento e gestão dos tribunais. Assim, a compreensão das dimensões dessa mudança, sobretudo no campo das profissões jurídicas, merece ocupar espaço prioritário em agendas de pesquisa e políticas públicas de informatização.

Por fim, o artigo denominado *“O conflito “Itda.com(R)” nos julgados do STJ: Análise sob a ótica da aplicação do método Knowledge Discovery Database (KDD)”*, de Iago Farias Lora e Gustavo Ferreira Ribeiro propõe-se a evidenciar como a abordagem denominada Knowledge Discovery in Databases (KDD), de Fayyad, Piatetsky-Shapiro e Smyth (1996), pode ser utilizada para se identificar diversos elementos relacionados a uma questão jurídica. Os autores aplicam o método aos potenciais conflitos entre nomes empresariais, marcas e domínios virtuais que, com o avanço da internet tenderiam a colidir. Os casos coletados pelos autores se concentraram nos Recursos Especiais julgados no Superior Tribunal de Justiça, entre 2001 e julho de 2021. Os autores concluíram que o número de casos que efetivamente versam sobre a matéria não são tantos quanto se supunha imaginar e que grande parte das discussões se concentram na Lei de Propriedade Industrial. Ademais, dois ministros concentram quase 50% da relatoria dos casos e houve a predominância dos proprietários de nomes de domínio, nomes empresariais e marcas, nessa ordem, como parte vencedora.

Como demonstrado pela apresentação dos artigos, este dossiê conta com uma diversidade muito importante e ajuda a consolidar a pesquisa empírica em tema que é transversal e pode ser analisado de diversos prismas. A multiplicidade de regiões do Brasil representadas neste dossiê, para além de um artigo internacional, deve também ser notada e celebrada.

Agradecemos imensamente aos editores e a toda equipe da REED pelo convite e confiança na organização deste dossiê. Também agradecemos o nobre apoio na divulgação da chamada, das seguintes organizações:

[Associação Data Privacy Brasil de Pesquisa](#)

[DROIT Direitos e Novas Tecnologias](#)

[Centro de Ensino e Pesquisa em Inovação | FGV Direito SP](#)

[Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor](#)

[Instituto de Pesquisa em Direito & Tecnologia do Recife \(IP.rec\)](#)

[Instituto de Tecnologia e Sociedade do Rio \(ITS\)](#)

[InternetLab](#)

[Intervozes](#)

[Instituto de Referência em Internet e Sociedade \(IRIS\)](#)

[Laboratório de Políticas Públicas e Internet \(Lapin\)](#)

[Neapid - Núcleo de Pesquisa e Extensão em Pessoa, Inovação e Direito - UFJF](#)

[Open Knowledge Brasil \(OKBR\)](#)

Que tenham uma boa leitura!

Que tenham uma boa leitura!

---

**Elora Fernandes:** Doutoranda em Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) em cotutela com a KU Leuven. Legal Researcher no Centre for IT and IP Law (CiTiP) - KU Leuven. Mestra em Direito e Inovação pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF) e graduada em Direito pela mesma instituição, com período de intercâmbio acadêmico na Universidad de Salamanca (Espanha). É *alumna* do Deutscher Akademischer Austauschdienst (DAAD).

**Michel Roberto de Souza:** Doutor e mestre em direito pela Universidade de São Paulo. Mestre em Direito Comparado, Economia e Finanças pela Universidade de Turim. Diretor de Políticas Públicas da ONG Derechos Digitales. Professor dos Cursos de Pós-Graduação Lato sensu da FGV Direito São Paulo.

**Rafael A. F. Zanatta:** Mestre pela Faculdade de Direito da USP e doutorando pelo Instituto de Energia e Ambiente da USP. Mestre em direito e economia pela Universidade de Turim. Alumni do Privacy Law and Policy Course da Universidade de Amsterdam. Research Fellow da The New School (EUA). Membro da Rede Latino-Americana de Vigilância, Tecnologia e Sociedade (Lavits). Membro do Instituto Brasileiro de Responsabilidade Civil (Iberc). Diretor da Associação Data Privacy Brasil de Pesquisa.